

CONTRATO CEDAE Nº 169 /2020 (DSG)

que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **LABOR SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ALBERTO RÉGIS TÁVORA e do seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. FERNANDO SÉRGIO MANCILHA NEVES, doravante denominada **CEDAE**, e a **LABOR SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA** sediada na Rua Josefina Arnoni, nº 280, Vila Irmãos Arnoni, São Paulo/SP, CEP: 02374-050, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.429.045/0001-01, neste ato por meio de seu Sócio Administrador ao final assinado, Sr. CELSO EDUARDO GUIDETE, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG. 17.842.306-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 114.070.318-80, residente e domiciliado na Rua Cônego Manuel Vaz, 550, apto. 62, Santana, São Paulo/SP, CEP: 02019-050, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo E-12/800.238/2020**, mediante **Pregão Eletrônico nº 676/2020**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC, pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002 e pela Lei Complementar Federal nº 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE KIT DE TOXINAS”**, conforme **Pregão Eletrônico 676/2020**, que passa a integrar a presente contratação embora não transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de entrega será de **270 (duzentos e setenta) dias**, contados a partir da entrega da Ordem de Fornecimento, que será emitida após a assinatura do contrato, sendo a entrega fracionada, conforme subitem 7.5 do Termo de Referência (Anexo II do Edital).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

PARÁGRAFO QUARTO - A prorrogação de prazo formalizada por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para fins de reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à **CEDAE** ou a terceiros pela má execução do contrato;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**; e
- h) manter as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.
- l) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- j) responder pelo contrato na forma da lei.
- k) A Contratada deverá adotar, no que couber, práticas de sustentabilidade, nos termos do subitem 11.2 do Termo de Referência (Anexo II do Edital).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto em regime de fornecimento parcelado, pelo preço de **R\$ 139.108,80 (cento e trinta e nove mil, cento e oito reais e oitenta centavos)**, itens 01 a 03 do edital, conforme proposta da contratada autuada às fis. 280 a 285 do processo administrativo referência e tabela abaixo:

Item	Quantidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	16 kit	MICROCYSTINS ADDA ELISA, PN520011 – Validade Jul. de 2021 Fabricante Eurofins Abraxis / USA, 01 placa, 96 poços, Kit quantitativo para determinação de Microcistina - Microplacas (12 x 8 tiras) cobertas com um segundo anticorpo policlonal (caprino anti camundongo); - 6 frascos contendo Padrões (Standards): 0; 0.15; 0.40; 1.0; 2.0 e 5.0 ppb; - 1 controle (Control): 0.75 ppb + - 0.185 ppb; - 1 frasco contendo Solução anticorpo (monoclonal anti microcistinas); - 1 frasco contendo Microcistina – HRP (Conjugate); - 1 frasco contendo diluente/zero, 25 ml; - 1 frasco contendo Solução de cor (Color Solution) (TMB); - 1 frasco contendo Solução de parada (Stop Solution); - Certificado de análise do produto por lote; Kit padrão para detecção de Microcistina pela EPA – Método Oficial de Análise 546 EPA	R\$ 2.307,00	R\$ 36.912,00
02	16 kit	SAXITOXINA (PSP) ELISA KIT, PN52255B – Eurofins Abraxis / USA, 01 placa 96 poços, kit quantitativo para determinação de saxitoxina em amostra de água, contendo: - Microplacas (12 x 8 tiras) cobertas com um segundo anticorpo (ovelha antiovelho); - 6 frascos contendo padrões (Standards): 0; 0.02; 0.05; 0.1; 0.2; 0.4 ng/ml. - 1 frasco contendo Controle 0.075 + - 0.015 ppb; - 1 frasco contendo solução anticorpo (coelho anti – saxitoxina); - 2 frascos contendo concentrado diluente da amostra (10 X); - 1 frasco contendo solução de lavagem (wash solution) 5X concentrada; - 1 frasco contendo solução de cor (Color Solution) (TMB); - 1 frasco contendo solução de parada (Stop Solution). - certificado de análise por lote VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES	R\$ 3.144,30	R\$ 50.308,80
03	16 kit	CYLINDROSPERMOPSIN ELISA KIT, PN 522011 – Eurofins Abraxis / USA, 01 placa 96 poços, kit quantitativo para determinação de Cilindrospermopsina em amostras de água, contendo: - Microplacas (12 X 8 tiras) cobertas com um segundo anticorpo (ovelha antiovelho); - 7 frascos contendo Padrões (Standards): 0; 0.05; 0.1; 0.25; 0.5; 1.0; 2.0 ng/ml; - 1 controle (Control): 0.75 ng/ml +- 0.15 ng/ml; - 1 frasco contendo solução anticorpo (coelho anti-cilindrospermopsina); - 1 frasco contendo Cilindrospermopsina – HRP Conjugate; - 1 frasco contendo diluente/zero standard; - 1 frasco contendo solução de lavagem (Wash Solution) 5X concentrada; - 1 frasco contendo solução de cor (Color Solution) (TMB) - 1 frasco contendo solução de parada (Stop Solution) Certificado de análise por lote	R\$ 3.243,00	R\$ 51.898,00
VALOR TOTAL				R\$ 139.118,80

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Programa de Trabalho: 2200022016
Conta Orçamentária: 411110206



Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro.
CEP 20.210-030 / www.cedae.com.br



Fonte de Recursos: 10
Código Orçamentário: 33.90.30.28
Centro de Custos: DG0003000
ID da Reserva Orçamentária: 2020000704.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório previsto na cláusula décima quinta, conforme cronograma financeiro inserido à fls. 330 do processo administrativo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) impedirá o seu recebimento provisório, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CEDAE** mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRABESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

PARÁGRAFO ÚNICO – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do

serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O valor do fornecimento será irreeajustável durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, na forma do Procedimento para aplicação de sanções administrativas nas licitações e contratos executados no âmbito da CEDAE às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a

CONTRATADA à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO NONO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

l) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à **CEDAE**; ou

III - decisão judicial ou arbitral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS “E” nº 14.693/2017.

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de

Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/17.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

PARÁGRAFO QUARTO - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

PARÁGRAFO SEXTO - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 13 de OUTUBRO de 2020.

Pela **CEDAE**:


ALBERTO RÉGIS TÁVORA
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

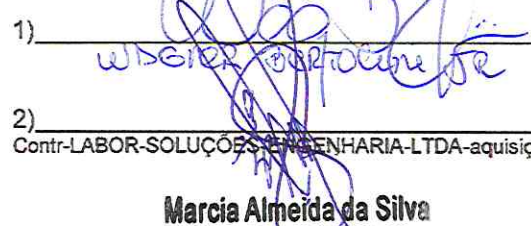

FERNANDO SÉRGIO MANCILHA NEVES
Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela **CONTRATADA**:


CELSO EDUARDO GUIDETE
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1)  RG: 13517303-6

2)  RG: 18681020-7

Contr-LABOR-SOLUÇÕES DE ENGENHARIA-LTDA-aquisição-de-kits-para-analise-toxinas-PE-676-2020-VBO

Marcia Almeida da Silva
CPF: 061.473.598-00
Gerente Comercial

PODER EXECUTIVO

Secretaria de Estado das Cidades

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATO DA PRESIDENTE E DO REITOR

PORTARIA CONJUNTA DER-RJ/URJ Nº 004 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTARIO PARA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - URJ, NA FORMA QUE MENCIONA.

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Assessoramento técnico na área de engenharia, envolvendo estudos e pesquisas - Consultoria Especializada em Gestão Ambiental, abrangendo a supervisão ambiental e elaboração e execução de programas ambientais para as obras emergenciais de recuperação da rodovia RJ-163 nos Km 15,8/16 e Km 19,5.

II - VIGÊNCIA: 02/01/2020 - Término: 31/12/2020.

III - Do/Concedente: 08410 - Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro.

IV - PARA/Executante: 40430 - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro - URJ.

V - CRÉDITO:

Table with 4 columns: Programa de Trabalho, Modalidade da Despesa, Fonte, Valor (R\$)

Art. 2º - O Executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art.10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010...

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO em favor da Assessoria Técnica sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2020 revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2020

ELIZABETH VALLE VIANA PAIVA Presidente da Fundação DER/RJ

RICARDO LODI RIBEIRO Reitor da URJ

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DESPACHO DA PRESIDENTE DE 14.10.2020

PROC. Nº SEI-160002/004144/2020 - Nos termos do que dispõe o artigo 58, I, c/c o 65, I, "a" da Lei Federal nº 8.666/1993...

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES INSTITUTO RIO METRÓPOLE

ATO DO PRESIDENTE PORTARIA IRM/PRE Nº 14 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA A UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE SERVIDORES SOB DEMANDA POR APLICATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO RIO METRÓPOLE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial nos termos do artigo 15 da Lei Complementar nº 184, de 27 de dezembro de 2019...

- que a Região Metropolitana do Rio de Janeiro é integrada por 22 (vinte e dois) Municípios cursante dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 184 de 27 de dezembro de 2019;
- a necessidade de deslocamento eventual dos servidores do Instituto Rio Metrópole a serviço para os referidos Municípios visando ao desenvolvimento das atividades de competência de suas diretorias e a necessidade de a Administração Pública dispor de transportes para o cumprimento de suas finalidades e o alcance de seus objetivos;
- a necessidade de estabelecer parâmetros de utilização dos serviços de transporte de servidores do Instituto Rio Metrópole sob demanda por aplicativo - RUMOBI;
- a busca do princípio da eficiência administrativa e da economicidade

da fruição dos serviços postos à disposição do Instituto Rio Metrópole, bem como a necessidade de racionalização e otimização dos custos com transporte;

- RESOLVE: Art. 1º - O serviço de transporte de servidores sob demanda por aplicativo - RUMOBI poderá ser utilizado pelas Diretorias e demais órgãos do Instituto Rio Metrópole, cujos responsáveis deverão definir seus usuários e atribuir os necessários recursos técnicos e operacionais para a utilização dos serviços, sempre em dias úteis e exclusivamente para atender a demandas do trabalho.
- Art. 2º - É expressamente vedada a utilização do transporte para o deslocamento entre a residência e o local de trabalho do servidor o vice-versa.
- Art. 3º - É obrigatória a manutenção de registros referentes a cada utilização do serviço por meio do adequado preenchimento dos dados correspondentes no referido aplicativo, identificando-se o servidor público transportado, local de destino, data e horário da viagem, bem como a finalidade do deslocamento.
- Art. 4º - Caberá à Diretoria de Gestão Interna diligenciar para que os serviços utilizados não ultrapassem o montante contratado, informando às demais Diretorias o saldo contratual remanescente quando for o caso.
- Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL DE 13.10.2020

APOSENTA MARCO ANTONIO DIAS DA SILVA, Analista de Perícias e Avaliações Imobiliárias, Referência Superior B-III, Id. Funcional nº 42011229, de acordo com o disposto no inciso I, § 1º do art. 40 da Constituição Federal...

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO ATO DO PROCURADOR-GERAL DE 15.10.2020

DESIGNA para ler exercício na Assessoria de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional do Gabinete do Procurador-Geral, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro...

BIANCA ROQUEDE MIZUMOTO, Id. Funcional nº 32355920; EDSON DE MENEZES VIEIRA ALVES JUNIOR, Id. Funcional nº 32338511;

FERNANDO DUARTE, Id. Funcional nº 31583784;

MAURICIO COURVIER, Id. Funcional nº 31603947;

RENATO DUPRAT OBERG, Id. Funcional nº 30560144;

LUCIANE DE SOUZA BALBINO, Id. Funcional nº 32439032;

SANDRA LUIZA RIBEIRO VITA DA SILVA, Id. Funcional nº 31266444;

ADRIANA FIGUEIRA FAOLAT, Id. Funcional nº 30671949;

ADRIANA PACHECO SANTOLIN DE OLIVEIRA, Id. Funcional nº 31061958;

DANIELE CRISTINA P. DAS S. LOPES, Id. Funcional nº 30217920;

FERNANDO LUIZ VITAL, Id. Funcional nº 42123372;

KARINA LIMA ESTEVES, Id. Funcional nº 31074677.

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, torna público que fará realizar a seguinte licitação:

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 04/2019. OBJETO: Contratação de seguro patrimonial contra perdas e danos para os objetos históricos e obras de arte, localizadas no PALÁCIO GUANABARA, PALÁCIO DAS LARANJEIRAS e PRÉDIO ANEXO ao PALÁCIO GUANABARA.

TIPO: Menor Preço Global por Lote Único. DATA DE REALIZAÇÃO: 05/11/2020 às 11:00h. ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.compras.rj.gov.br. PROCESSO ELETRÔNICO Nº SEI-12/01/010297/2019. O Edital e seus Anexos se encontram disponíveis no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br...

na Rua Pinheiro Machado, s/nº, Palácio Guanabara, prédio anexo, 4º andar, Laranjeiras, RJ, ou mediante pedido direcionado ao e-mail licitacao@casacivil.rj.gov.br.

Outras informações sobre a presente licitação através do telefone 2334.3245. Id: 2275842

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO - Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 11/2018. FUNDAMENTO - Art. 81, § 1º da Lei nº 13.303/2016, Decreto Estadual nº 46.993/2020 e Decreto Estadual nº 47.005/2020.

OBJETO - Constitui objeto do presente instrumento a supressão de R\$ 260.482,93 (duzentos e sessenta mil quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos) ao valor do Contrato nº 11/2018 relativo à contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo troca de peças em componentes originais fornecidos pela contratada, limpeza, lubrificação e regulagem, nos equipamentos peças discriminados em contrato.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 169/2020 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a LABOR SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE KIT DE TOXINAS". PRAZO: 270 (duzentos e setenta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 139.108,80 (cento e trinta e nove mil, cento e oito reais e oitenta centavos). DATA DE ASSINATURA: 13/10/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-12/600.238/2020 (Pregão Eletrônico - PE Nº 876/2020). Id: 2275722

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 170/2018 (DFI).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. com intervenção da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. OBJETO: "Prorrogação do prazo contratual". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). DATA DE ASSINATURA: 16/09/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-07/100.879/2018 (Inexigibilidade de Licitação nº 005/2018). Id: 2275730

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 304/2020 - ADPR-31

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE 128 CAIXAS COM 150 TUBOS DE REAGENTE DQO CONCENTRAÇÃO 20-1.500 MG/L E 108 CAIXAS COM 150 TUBOS DE REAGENTE DQO COM CONCENTRAÇÃO 3-150 MG/L". DATA DA ETAPA DE LANCES: 05/11/2020 HORÁRIO: 11:00 horas. ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 438.960,00. PROCESSO Nº E-07/100.0612/2017

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - Térreo/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2332-3829 e 2332-3831, no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h. Id: 2275797

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 307/2020 - ADPR-31

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE SELADORA ELETRÔNICA E ACESSÓRIOS". Data da Etapa de Lances: 05/11/2020 HORÁRIO: 11:00 horas. ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 34.628,04. PROCESSO Nº E-07/100.3372/2019

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - Térreo/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2332-3829 e 2332-3831, no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h. Id: 2275798

Operação Lei Seca 24h 10 ANOS DE VILA. A OPERAÇÃO LEI SECA SEMPRE FOI EXEMPLO NO RIO DE JANEIRO. AGORA O GOVERNO ESTÁ TRABALHANDO PARA DAR BONS EXEMPLOS EM OUTRAS ÁREAS. OPERAÇÃO LEI SECA. AGORA O DIA TODO, EM TODO O ESTADO. GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Sexta-feira, 16 de Outubro de 2020 às 22:43:24 -0300.



GOVERNADOR
Wilson José Witzel

VICE-GOVERNADOR
Claúdio Bomfim de Castro e Silva

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Nícolia Moreira Miconne

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
José Luis Cardoso Zanith

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Guilherme Maado Reis Mercês

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
Marcilio Lopes da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
Bruno Kazuhiro Otsuka Nunes

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
Cel. PM Rogério Figueredo de Lacerda

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
Allan Tumovski

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Cel. PM Alexandre Azevedo de Jesus

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
Cel. BM Leandro Sampaio Monteiro

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Carlos Alberto Chaves de Carvalho

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Plínio Conde Lolla Bittencourt

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Maná Isabel de Castro de Souza

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Delma Manoel Pinho

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Thiago Pampolha Gonçalves

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
Marcilio André Cid Haraclício do Porto Quarez

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Danielle Christiana Ribeiro Barros

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Orlaine Lóbo Lamasriva Silva (Lilraina)

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Felipe Botnar

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
Adriana Correa Homem de Carvalho

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Uvan Cintra de Andrade

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Francois Ricardo Soares

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO
Marcilio Cordeiro Bartoluz

SECRETARIA DE ESTADO DE VITIMADOS
Priscilla Azevedo Barbeta

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
Uvan Cintra de Andrade (Inierira)

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA
André Luis Dantas Ferreira

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Bruno Teixeira Duboux

GOVERNO DO ESTADO
www.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo..... 1

Atos do Poder Executivo..... 1

Gabinete do Governador..... 1

Governadora do Estado..... 1

Gabinete do Vice-Governador..... 1

Vice-Governadora do Estado..... 1

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)

Casa Civil..... 1

Planejamento e Gestão..... 1

Fazenda..... 1

Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais..... 2

Infraestrutura e Obras..... 2

Polícia Militar..... 2

Polícia Civil..... 3

Administração Penitenciária..... 3

Defesa Civil..... 4

Saúde..... 5

Educação..... 5

Ciência, Tecnologia e Inovação..... 8

Transportes..... 8

Ambiente e Sustentabilidade..... 12

Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento..... 12

Cultura e Economia Criativa..... 12

Desenvolvimento Social e Direitos Humanos..... 12

Esporte, Lazer e Juventude..... 15

Turismo..... 15

Cidades..... 15

Controladoria Geral do Estado..... 15

Gabinete de Segurança Institucional do Governo..... 15

Vitimados..... 15

Trabalho e Renda..... 15

Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília..... 15

Procuradoria Geral do Estado..... 15

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO..... 15

REPARTIÇÕES FEDERAIS..... 15

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

APOSTILA DO DIRETOR GERAL DE 15/10/2020
Pelo presente apostilamento fica incluído o Programa de Trabalho e a Fonte abaixo relacionados ao Contrato nº 001/2020, a contar da data de sua publicação, sem prejuízo dos PTs e das Fontes já existente no mesmo. São eles:

Processo nº	Contrato SECC/RJ nº	Fonte	Programa de Trabalho
SEI-15/0011/008699/2019	001/2020	103	51660.06.125.0478.5713

Ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas no contrato administrativo. Id: 2275753

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 14/10/2020

DESIGNA HALLISON DANIEL DO CARMO MARQUES, Analista de Sistemas D, como Membro Titular e EDUARDO LUIS CORDEIRO, Agente Administrativo F, como Membro Suplente, Gerente do Contrato FABRÍCIO JOSÉ TERRA PIRES, Agente Administrativo F, e AMANDA RIBEIRO FRASCINO, Engenheira D, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada a "AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK E MOCHILA PARA TRANSPORTE DE NOTEBOOK PARA DSG" de que trata o Processo nº E-12/800.687/2020. Ordem de Serviço PIFIS nº 28.010-00/2020. Id: 2275715

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 14/10/2020

DESIGNA ADAILTON ORCAI FIALHO, Agente de Saneamento I, como Presidente, ANJO CARVALHO DE OLIVEIRA JUNIOR, Agente de Saneamento I, ROSIANE DENOFFRE VENTURA DA SILVA, Analista de Qualidade D, como Membros Titulares e THIAGO DE OLIVEIRA SALES POLITO, Analista de Qualidade E, como Membro Suplente, Gerente do Contrato MARIO MONTEIRO DE AZEVEDO, Técnico de Contabilidade II, e ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA, Agente Administrativo F, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada a "AQUISIÇÃO DE KIT DE TOXINAS", de que trata o Processo nº E-12/800.238/2020 - Contrato CEGAE nº 160/2020 (DSG). Ordem de Serviço PIFIS nº 28.034-00/2020. Id: 2275723

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DO COORDENADOR DE 22.09.2020

Proc. nº SEI-160009/000016/2020 - SERGIO DA SILVA DUTRA, Id. Func. nº 4400381-1. AUTORIZO a averbação de tempo de serviço, com base no art. 9º e seu parágrafo único da Lei nº 530/1982, prestado no período compreendido entre: 05/01/1989 a 18/02/1988, a Dermatofarmácia Dermatológica Ltda; 01/07/1989 a 08/01/1991, a Beldi'S Art'S Exportação e Importação Ltda; 04/04/1991 a 20/05/1991, a Amsterdam Sauer Joalheiros Ltda; 06/07/1992 a 31/07/1994, a Solime Serviços Empresariais S/C Ltda; 03/10/1995 a 03/10/1995, a Ribeiro Pedroso e Juca Advogados Associados; 01/07/2004 a 27/12/2004, a Projel Planejamento Organização e Pesquisas Ltda; 06/01/2005 a 20/02/2011, a Proil Saúde Ltda. No total de 3.823 dias de exercício. Id: 2275723

Proc. nº SEI-160039/000194/2020 - KARINE CRISTINA DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Id. Func. nº 5028322-7. AUTORIZO a averbação de tempo de serviço, com base no art. 9º e seu parágrafo único da Lei nº 530/1982, prestado no período compreendido entre: 13/09/2001 a 21/12/2001, a Better Seleção de Pessoal e Eventos Ltda; 17/03/2003 a 30/04/2003, a Hobbylandia Comercio e Indústria Ltda; 04/11/2003 a 31/05/2005, a Dboxexpert Consulting Ltda; 10/07/2005 a 06/10/2006, a Ventlog Serviços de Publicidade; 23/09/2011 a 22/10/2011, a Drogarias Pacheco S/A; 25/10/2011 a 14/12/2011, a Empreendimentos Pague Menos S/A; 03/02/2012 a 31/03/2014, a Farmácia Rainha da Limites Eireli. No total de 1.675 dias de exercício. Id: 2275835

Proc. nº SEI-160192/004898/2020 - GISELLE RIBEIRO DE MENEZES, Id. Func. nº 4379858-6. AUTORIZO a averbação de tempo de serviço, com base no art. 9º e seu parágrafo único da Lei nº 530/1982, prestado no período compreendido entre: 04/07/1998 a 04/01/1999, a Chifon Modas Ltda; 01/12/1999 a 02/05/2000, a Harpa Serviços e Engenharia Ltda; 03/05/2000 a 24/03/2001, a RH Internacional Ltda; 25/03/2001 a 07/04/2003, a CBCC Participações S/A; 08/04/2003 a 01/07/2004, a Concessionária da Ponte Rio-Niterói S/A. No total de 1.857 dias de exercício. DE 06.10.2020

Proc. nº SEI-160192/005336/2020 - RICARDO ALVES VILLAS BOAS, Id. Func. nº 5035132-0. AUTORIZO a inclusão da dependente, Helena Vieira Villas Boas, na condição de filha. Id: 2275836

Proc. nº SEI-160038/000178/2020 - SÁVIO PESSANHA DOS SANTOS VIEIRA, Id. Func. nº 4399326-0. AUTORIZO a inclusão da dependente, Matu Gonçalves Vieira, na condição de filha. Id: 2275836

Proc. nº SEI-160059/003147/2020 - ANTONIO DIEGO VIEIRA MOÇO, Id. Func. nº 5029603-5. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, período de 21/05/2014 a 19/05/2019. Id: 2275836

Proc. nº SEI-160192/005146/2020 - CARINA BOHRER FERNANDES, Id. Func. nº 5028137-2. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, período de 04/04/2014 a 02/04/2019. Id: 2275832

Proc. nº SEI-160192/005015/2020 - VINÍCIUS GONÇALVES MACEDO, Id. Func. nº 5035029-3. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, período de 03/11/2014 a 01/11/2019. Id: 2275753

Proc. nº SEI-160192/004915/2020 - DJALMA MARTINS DE MOURA, Id. Func. nº 5032156-0. AUTORIZO a averbação de tempo de serviço, com base no art. 9º e seu parágrafo único da Lei nº 530/1982, prestado no período compreendido entre: 04/04/1983 a 24/05/1984, a Multiron Indústria e Comércio de Produtos Óticos Ltda; 25/05/1984 a 17/03/1984, a Meridiano Serviços Marítimos Ltda; 10/03/1986 a 15/02/1988, ao Cond do Edifício Rio Flat Serviço Sotor Residencial; 18/02/1988 a 09/05/1994, a S. A. (Viação Aérea Rio-Grandense) - Faliada; 01/09/1994 a 30/11/2008, a Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S/A - Faliada; 06/04/2009 a 11/05/2010, a Flex Service S/A; 10/09/2012 a 31/10/2013, a Biquet Central de Serviços Ltda; 02/05/2013 a 24/04/2014, a Planejar Terceirização e Serviços Ltda. No total de 9.573 dias de exercício. Id: 2275753

Proc. nº SEI-160150/002050/2020 - RAFAEL CARVALHO DA SILVA, Id. Func. nº 5026418-4. AUTORIZO a averbação de tempo de serviço, com base no art. 9º e seu parágrafo único da Lei nº 530/1982, prestado no período compreendido entre: 05/11/2001 a 19/12/2001, a Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda; 21/08/2002 a 10/07/2006, a RMA Indústria e Comércio de Couros Eireli - Faliada; 24/04/2007 a 03/12/2007, a Viviana Comércio de Artigos Industriais Ltda; 05/12/2007 a 05/10/2009, a Viana Rio Equipamentos de Proteção Individual Ltda; 01/06/2010 a 02/05/2012, a Conect Comércio Importação e Exportação Ltda; 03/07/2012 a 18/07/2012, a BRZ Cursos e Serviços Ltda. No total de 3.074 dias de exercício. DE 07.10.2020

Proc. nº SEI-160192/005380/2020 - AMANDA ANACLETO PEIXOTO, Id. Func. nº 5030814-9. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, período de 23/09/2014 a 21/09/2019. Id: 2275846

Proc. nº SEI-160059/003105/2020 - FERNANDA CRISTINA FIRMINO LINS, Id. Func. nº 5029730-9. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, período de 21/05/2014 a 19/05/2019. DE 08.10.2020

Proc. nº SEI-160159/000695/2020 - ROSA VIRGÍNIA SILVA DOS SANTOS, Id. Func. nº 5031477-7. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, período de 02/06/2014 a 31/05/2019. Id: 2275846

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE DE 10/10/2020

PROCESSO Nº E-04/032.275/1992 - JORGE DA SILVA SANTANNA, Escrivão, Id. Funcional nº 194573-3. CONCEDO 18 (dezoito) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.479/78, relativo aos períodos base de tempo de serviço apurado de: 04/01/1986 a 24/02/1991, 25/01/1991 a 13/03/1996, 20/03/1996 a 18/03/2001, 19/03/2001 a 17/03/2006, 18/03/2006 a 16/03/2011 e 17/03/2011 a 15/03/2016, TORNANDO SEM EFEITO o despacho de 03/10/2013, publicado no DOERJ de 05/12/2013. Id: 2275835

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE DE 16.10.2020

PROCESSO Nº SEI-040008/000156/2020 - HELIO SALDANHA MARTINS, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Id. Funcional nº 1953993-2 e matrícula nº 0.294.055-6. COP 412/2003, com efeitos a contar de 02.10.2020. Id: 2275836

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

RETIFICAÇÃO D.O. DE 16/10/2020 PÁGINA 06 -2ª COLUNA

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE DE 14/10/2020

PROCESSO Nº SEI-04007/00066/2020 - RICARDO AVELINO SILVA ALMEIDA
Onde se lê: ... Agente de Fazenda 2ª Categoria ...
Leia-se: ...Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria ...
Id: 2275832